LEI Nº 672, DE 22 DE JUNHO DE 2001

"Cria cargo em comissão de Assistente de Gabinete e extingue o cargo em comissão de Motorista do Gabinete do Prefeito"

(Projeto de Lei nº56. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica criado na tabela "A" do quadro de cargos em comissão, constante do anexo III da Lei nº 670/92, o cargo de Assistente de Gabinete, com uma vaga e remuneração mensal fixada em R$ 452,20 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos).

ARTIGO 2º:- Fica extinto da tabela "A" do anexo III da Lei nº 670/92, o cargo de Motorista do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e um (22.06.2001).

◆

LEI Nº 673, DE 22 DE JUNHO DE 2001

"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 660, de 24 de maio de 2.001"

(Projeto de Lei nº58. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- O artigo 3º da Lei nº 660, de 24 de maio de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da abertura de um crédito adicional especial no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura municipal na importância de R$ 10.673,61 (dez mil, seiscentos e setenta e três reais, sessenta e um centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3231.1581486.2014 - Subvenções Sociais.....R$ 10.673,61"

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e um (22.06.2001).

◆

LEI Nº 674, DE 22 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº 39. Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA APROVA:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, CGC/MF nº 44.832.426/0001-87, inscrita no CREMESP sob nº 21.653, objetivando a conjugação de esforços com o propósito de promoverem o adequado atendimento de saúde no âmbito municipal, no período de 01.05.2001 a 01.05.2002, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o prazo de cinco anos, de acordo com a minuta que passa a fazer parte desta lei.

§ 1º: As condições gerais do convênio acima especificado serão no mínimo idênticos aos do convênio atualmente existente entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista e a Secretaria de Estado da Saúde para atendimento